



História Comparada do Direito*

Comparative Legal History

Jean-Louis Halpérin**

REFERÊNCIA

HALPÉRIN, Jean-Louis. História comparada do Direito. Tradução de Alan Rangel e Alfredo de J. Flores. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 48, p. 3-28, abr. 2022. DOI: <https://doi.org/10.22456/0104-6594.124212>.

RESUMO

Um tema de pesquisa de dimensão europeia, a história comparada do direito só recentemente foi adotada na França, sendo a tese do *jus commune* algo difícil de adaptar-se ao contexto nacional. A partir da circulação do “modelo jurídico francês”, a reflexão se estende a uma análise global da transferência de direitos.

PALAVRAS-CHAVE

História do direito. Direito Comparado. História do direito em perspectiva comparada. Circulação de modelos jurídicos.

RÉSUMÉ

Objet de recherche de dimension européenne, l'histoire comparée du droit a pénétré récemment en France, la thèse du jus commune ne s'adaptant pas facilement au contexte national. De la circulation du “modèle juridique français”, la réflexion s'étend à une analyse globale des transferts de droits.

MOTS-CLÉS

Histoire du Droit. Droit Comparé. Historia Comparée du Droit. Circulation de modèles juridiques.

ABSTRACT

A research subject with a European dimension, comparative legal history has only recently been adopted in France, the thesis of jus commune being somewhat difficult to adapt to the national context. From the circulation of the ‘French legal model’, reflection extends to a global analysis of law transfer.

KEYWORDS

Legal History. Comparative Law. Comparative Legal History. Circulation of legal models.

* Versão original do texto em língua francesa: HALPÉRIN, Jean-Louis. Histoire comparée du droit. In: KRYNEN, Jacques; D'ALTEROCHE, Bernard (dir.). *L'Histoire du droit en France: Nouvelles tendances, nouveaux territoires*. Paris: Classiques Garnier, 2014. p. 183-203. Tradução para a língua portuguesa por Alan Wruck Rangel (Pós doutorando no PPGD-UERJ). Revisão da tradução por Alfredo de J. Flores (Professor Permanente do PPGD-UFRGS). Os tradutores agradecem as autorizações dadas pelo próprio autor, como também pela Editora (na pessoa de M. Pierre Chardot, do *Service éditorial et administratif – Classiques Garnier*) para esta publicação. Agradecimentos igualmente ao mestrando em História do Direito (PPGD-UFRGS) Gregório S. Sliwka pelos comentários à tradução. Para efeitos de adequação aos critérios editoriais da presente publicação, os tradutores fizeram algumas modificações: (a) foram acrescentados o sumário, a numeração de capítulos e a sessão “referências” ao final, que não constavam na publicação original; (b) foi incluída, como o Anexo 1, a lista de referências juntadas pelo autor como “Orientação Bibliográfica” no texto original; (c) as notas de rodapé desta versão representam duas formas de notas do original francês – referências feitas dentro do corpo do texto e notas de rodapé que se apresentam no texto original; (d) há apresentação de notas de tradução distintas das numeradas. Registre-se, ademais, que o autor indica no final do seu texto original (p. 201) que o artigo recebeu a colaboração de vários colegas: Christophe Archan (Université Paris-Ouest), Serge Dauchy (Centre d'Histoire Judiciaire, UMR-CNRS 8025 – Lille II), Marc Ortolani (Université Nice Sophia Antipolis), Sylvain Soleil (Université Rennes I) e Alain Wijffels (Centre d'Histoire Judiciaire, UMR-CNRS 8025 – Lille II).

** Professor de Direito na *École Normale Supérieure* (ENS) e Diretor do *Centre de Théorie et Analyse du Droit* (UMR 7074). Foi Professor nas Universidade de *Lyon III* (1988-1998) e *Bourgogne* (1998-2003). Eleito em 2013 Membro sênior do *Institut Universitaire de France*.





SUMÁRIO

1. Introdução. 2. Uma recepção mitigada na França da problemática do *jus commune*. 3. O Direito Francês na circulação de modelos jurídicos. 4. Em busca de uma metodologia para cruzar abordagem histórica e análise comparativa. Referências. Referências em Notas de Tradução. Anexo 1 – Orientação Bibliográfica. Dados da publicação.

1 INTRODUÇÃO

A descoberta desse novo território na história do direito não pode ser, por seu próprio objeto, uma especificidade francesa. Se há alguma novidade, ela ultrapassa as fronteiras traçadas pelas histórias nacionais, particularmente no século XIX. Manifesta-se, além disto, pelas atividades de uma nova sociedade acadêmica [*savante*] cujo nome em inglês traduz bem o caráter transnacional, a *European Society for Comparative Legal History*, fundada em 2005 e na qual participam numerosos historiadores do direito de todos os países europeus. Essa nova abordagem, ou, mais exatamente, renovada com relação às orientações comparatistas mais antigas – elas também traduzidas por associações como a *Société Jean Bodin pour l'Histoire Comparative des Institutions*, criada em 1935 por Alexander Eck, François Olivier-Martin e Jacques Pirenne – pode ser analisada como a consequência, totalmente lógica, de uma tomada de consciência quanto aos limites da história nacional do direito.

A história nacional do direito (em nosso caso, a história do “direito francês”) foi por muito tempo encarada, notadamente nos quadros acadêmicos fixados durante o século XIX nos grandes Estados nacionais da Europa (França, Alemanha, Reino Unido, Itália, Espanha, Portugal; em menor medida: Bélgica, Países Baixos, Áustria ou países da Europa Central), como uma história de edificação do Estado e da ordem jurídica nacional através de processos de unificação e distanciamento com relação às construções jurídicas transnacionais, como o direito romano ou o direito canônico. Era uma história ensinada nas faculdades do Estado para estudantes de direito – futuros magistrados, auxiliares da justiça e funcionários – nos quais os programas oficiais buscavam inculcar o conhecimento e o orgulho do direito nacional. Na era do desenvolvimento das instituições europeias e do relativo declínio dos Estados (que foi objeto de vivos debates entre os defensores do pluralismo jurídico – insistindo no reforço das regras infraestatais ou supraestatais de direito –, e os partidários de um positivismo nos moldes de Kelsen ou Hart – que argumentam em favor da manutenção de uma estrutura estatal ainda reforçada por um ponto de vista material e conceitual), os historiadores do direito são hoje mais sensíveis que aqueles das gerações precedentes quanto ao lugar que a história do direito ocupou





na construção do “romance nacional” (é o caso da França com a invenção do direito francês pela doutrina no século XVI – em conexão com a ação de Políticos, juristas leais ao rei e galicanos que, a exemplo de Etienne Pasquier e suas *Recherches de la France*, participaram verdadeiramente na emergência de uma história nacional) na própria formação de uma ciência histórica centrada nos destinos da França. A nova atenção dada à história comparada do direito é, desde esse ponto de vista, inseparável de uma melhor forma de levar em conta a historiografia de nossa disciplina e, mais geralmente, a parte que concerne à invenção da tradição, ou mesmo dos mitos, na elaboração de modelos históricos.

E é por meio da leitura e do contato com as obras que começaram a contestar esse prisma demasiadamente estreito da história nacional do direito que foram lançados, tanto na França como em outros países dotados de um corpo universitário de historiadores do direito (o qual, por recrutamentos muitas vezes baseados em concursos nacionais em sua organização e em seu programa, tinham consciente ou inconscientemente transmitido essa visão nacional – mesmo nacionalista – da história dos fenômenos jurídicos), estudos que combinam a abordagem comparativa e o método histórico. E, se há uma especificidade francesa neste campo, seria a longa gestação de um modelo nacional que representou um atraso em nosso país quando da consideração dos fenômenos transnacionais ou da circulação de direitos que já eram mais evidentes na história do direito de países vizinhos, mesmo de unificação tardia e submetida a influências estrangeiras, como a Itália e a Alemanha.

Para compreender como esse novo território foi finalmente abordado na França pelos historiadores do direito, e em que medida esse alargamento das perspectivas também traduz novas tendências na própria concepção da disciplina, é necessário retomar o percurso historiográfico que parte das reações suscitadas na França, a partir da década de 1980, pela chamada doutrina do *jus commune*, que conduzirá aos trabalhos, em parte associados ao bicentenário da Revolução Francesa, e depois à codificação napoleônica, que se multiplicaram nos anos 2000 sobre a circulação de direitos desde a França ou na França, antes de nos perguntarmos sobre os efeitos do cruzamento entre método histórico e método comparativo.

2 UMA RECEPÇÃO MITIGADA NA FRANÇA DA PROBLEMÁTICA DO *JUS COMMUNE*

O conceito histórico de *jus commune*, usando uma expressão presente na literatura romanista da Idade Média, foi ressaltado por historiadores do direito italianos (Enrico Besta,





Francesco Calasso) a partir do período do Entre-Guerras para explicar o lugar ocupado pelo direito romano das compilações de Justiniano – redescoberto e ensinado em Bolonha a partir do final do século XI, nas obras de juristas chamados de Glosadores e, depois, Comentadores (nos séculos XIV e XV). Cheios de admiração pelo *Corpus juris civilis*, o qual, segundo eles, continha todas as soluções jurídicas existentes no mundo, os romanistas italianos (assim como os juristas de todas as partes da Europa, formados na Itália) elevaram as regras do direito romano à categoria de “direito comum”, com uma autoridade (amplamente difundida pela doutrina – sendo que o Império Romano havia desaparecido no Ocidente e sua continuação pelos imperadores germânicos era muitas vezes contestada na própria Itália) considerada superior àquela dos *jura propria* – os direitos locais das cidades ou dos costumes que tinham uma aplicação territorialmente circunscrita. O surgimento da ciência do direito canônico, a partir do Decreto de Graciano, em meados do século XII, contribuiu poderosamente à ideia de uma unidade de dois direitos eruditos (o direito canônico, emprestando grande parte de suas técnicas desde o direito romano; e o direito romano, encontrando novo suporte na prática, notadamente processual, das jurisdições eclesiásticas) neste *jus commune* concebido tanto como a base de todo o direito quanto como o quadro geral do qual os *jura propria* poderiam derogar. Ninguém hoje duvida da importância fundamental dessa revolução jurídica, analisada por Harold Berman como um aspecto da revolução pontifical iniciada com a Reforma Gregoriana¹, na história do direito no Ocidente: por uma excepcional empreitada, os romanistas e os canonistas medievais conferiram ao *jus commune*, constituído pela aliança de dois direitos eruditos (concretizado pela presença, desde o final do século XII, de mestres em um e outro direito, *in utroque jure*) um papel determinante na estruturação intelectual da ordem jurídica e mesmo na redação de estatutos urbanos ou costumes.

A utilização desse conceito de *jus commune* suscitou, por outro lado, muita discussão, na própria Itália, em particular com a obra de Adriano Cavanna², sobre a caracterização desse direito comum (ordem jurídica para a integralidade ou de natureza subsidiária, quadro intelectual ou método da ciência do direito?) e sobre a sua manutenção nos Tempos modernos quando então progredia a influência dos *jura propria*, notadamente a legislação dos príncipes. O *jus commune* poderia assim ser concebido como uma expressão vigorosa durante vários séculos de uma unidade intelectual (através da circulação de obras jurídicas redigidas em latim,

¹ BERMAN, Harold J. *Droit et Révolution*. Tradução de Raoul Audouin. Aix-en-Provence: Librairie de l'Université d'Aix-en-Provence, 2002.

² CAVANNA, Adriano. *Storia del diritto moderno in Europa*. Vol. 1: Le fonti e il pensiero giuridico. Milano: Giuffrè, 1979.





mesmo após a Reforma e a divisão religiosa da Europa) e normativa do continente europeu, a qual os movimentos nacionais e as codificações do século XIX teriam posto fim, de modo lamentável segundo alguns estudiosos italianos como Manlio Bellomo³.

Fora da Itália, e particularmente na França, a problemática do *jus commune* apareceu inicialmente ligada aos trabalhos, realizados entre os anos 1950 e 1970, que estudavam de modo comparativo o impacto do direito romano ou da “recepção” das compilações de Justiniano em diferentes partes da Europa. Tal foi a finalidade do ambicioso projeto do IRMAE (*Ius Romanum Medii Aevi*) que deu origem à publicação de vários fascículos consagrados aos direitos eruditos e a sua inserção numa ordem territorial ou nacional (contemporânea), através da difusão da literatura erudita [*savante*] produzida pelo ensino universitário e os atos da prática (especialmente notariais). Os historiadores do direito francês – Jean-Philippe Lévy, Jean Bart, Michel Petitjean, Roland Ganghofer, Laurent Boyer – participaram dessa empreitada com volumes consagrados aos costumes [*coutumes*] do Oeste, da França Central, da Borgonha e de Franche-Comté ou Alsácia⁴. André Gouron também contribuiu de forma muito importante com um volume sobre a ciência jurídica francesa nos séculos XI e XII, que fez parte de sua obra magistral consagrada à redação e circulação de manuscritos jurídicos no território da atual França, em contato permanente com a Itália e os outros países afetados pela disseminação dos direitos eruditos⁵ [*savants*] (após Maryse Carlin ter destacado a penetração do direito romano nos atos da prática provençal).

O impulso decisivo para tornar o *jus commune* um tema central da história do direito na Europa veio da Alemanha e do *Max-Planck-Institut für europäische Rechtsgeschichte*^a, estabelecido em Frankfurt desde 1964 e cujo periódico recebeu em 1973 o significativo nome de *Jus commune*^b. No mesmo ano, iniciava-se a publicação do monumental *Handbuch der*

³ BELLOMO, Manlio. *L'Europa del diritto comune*. Roma: Il Cigno Galileo, 1988.

⁴ LÉVY, Jean-Philippe. *Le droit romain en Anjou, Bretagne, Poitou, d'après les coutumiers*. Milano: Giuffrè, 1976. (*Ius romanun Medii Aevi*, 5, 4, b); BART, Jean. PETITJEAN, Michel. *L'influence du droit romain en Bourgogne et en Franche-Comté (XIIIe-XVe siècle)*. Milano: Giuffrè, 1976. (*Ius romanun Medii Aevi*, 5, 4, e); GANGHOFER, Roland. *Le droit romain en Alsace du XIIe au XVIe siècle*. Milano: Giuffrè, 1977. (*Ius romanun Medii Aevi*, 5, 4, b); BOYER, Laurent. *Le droit romain dans les pays du centre de la France*. Milano: Giuffrè, 1977. (*Ius romanun Medii Aevi*, 5, 4, d).

⁵ GOURON, André. *La science juridique française aux XIe et XIIe siècles : diffusion du droit de Justinien et influences canoniques jusqu'à Gratien*. Milano: Giuffrè, 1978. (*Ius romanun Medii Aevi*, 1, 4, d-e).

^a Nota de tradução: atualmente o citado Instituto alemão se denomina Instituto Max-Planck para História e Teoria do Direito (*Max Planck Institute for Legal History and Legal Theory*, como usualmente aparece agora, em inglês).

^b Nota de tradução: a Revista *Ius Commune: Zeitschrift für Europäische Rechtsgeschichte* (1967-2001) está disponível integralmente no site do já mencionado *Max-Planck-Institut für Rechtsgeschichte und Rechtstheorie*: <<https://www.lhlt.mpg.de/bibliothek/reprints>>.





Quellen und Literatur der neueren Privatrechtsgeschichte editado por Helmut Coing^c: em sete volumes (dois sobre o direito antigo e cinco sobre o século XIX), que vão desde os Tempos modernos no início do século XX, a literatura jurídica (fontes primárias e secundárias) foi sistematicamente repertoriada e deu lugar a estudos transversais, notadamente sobre a cultura universitária, ou a relatórios nacionais (*Länderberichte*). Na medida em que estes últimos eram frequentemente redigidos em alemão pelos colaboradores científicos do *Max-Planck-Institut für europäische Rechtsgeschichte*, a dimensão comparativa (em particular através do estudo por matérias de direito civil, direito comercial ou direito processual – nota-se a ausência de matéria de direito público) esteve muito presente, por exemplo, na apreensão da literatura de coletâneas de decisões [*recueils d'arrêts*] ou na apreciação de traduções de obras jurídicas. Não apenas os historiadores do direito francês não estavam associados a esse empreendimento, mas ainda teve, em um primeiro momento (provavelmente por causa do acesso ao texto alemão) um impacto muito limitado na França.

A problemática do *jus commune* foi, de certa forma, acentuada pela publicação em 1985 e 1989 de dois volumes de síntese redigidos por Helmut Coing: *Europäisches Privatrecht* (respectivamente: *1500 bis 1800* e *1800 bis 1914*)^d. Segundo Alain Wijffels, trata-se de “uma síntese sem paralelo até hoje da história interna dos direitos privados na Europa, fortemente tributária da tipologia de fontes desenvolvida ao longo do *Handbuch*, mas ainda imbuída da perspectiva de um fundo jurídico e doutrinal comum”. O *jus commune* foi apresentado explicitamente como uma ordem jurídica, desenvolvida com base em direitos eruditos, a qual teria sido comum a quase toda a Europa antes da ruptura operada pelas codificações e pelo crescente isolamento dos sistemas jurídicos nacionais. Integrando alguns desenvolvimentos sobre o *common law* inglês, o *Handbuch* dirigido por Helmut Coing abriu caminho aos estudos que pretendem evidenciar os pontos de contato entre o *common law* e o *jus commune*, sendo o primeiro considerado como o primeiro direito nacional, um ramo precocemente desvinculado do tronco comum formado pela tradição romano-canônica. Esta foi a obra de Reinhard Zimmermann, *The Law of Obligations. Roman Foundations of the Civilian Tradition* (publicado pela primeira vez em 1990, onde nosso colega alemão havia ensinado e pôde

^c Nota de tradução: segue a referência da totalidade da obra – COING, Helmut. *Handbuch der Quellen und Literatur der neueren europäischen Privatrechtsgeschichte*. 3 Bänden, 9 Teilbänden. München: Beck, 1973-1988.

^d Nota de tradução: segue a referência – COING, Helmut. *Europäisches Privatrecht*. 2 Bänden. München: Beck, 1985-1989. Há tradução para o espanhol: COING, Helmut. *Derecho privado europeo*. 2 tomos. Madrid: Fundación Cultural del Notariado, 1996.





observar muitos pontos de contato entre o direito romano-holandês e o *common law*, depois com uma nova edição em Oxford em 1996)^e que desenvolveu esta tese (ainda no campo do direito privado – neste caso, o das obrigações contratuais e delituosas), aliando história das doutrinas jurídicas (na antiga tradição da *Dogmengeschichte* alemã), comparação entre países de direito civil e países de *common law* e projeção para o futuro de um direito privado europeu construído por juristas sobre essa base erudita [*savante*] herdada do passado e em reação contra as codificações nacionais consideradas como eventos nefastos (mas ultrapassados) de isolamento nacional.

Em torno da noção (que se tornou por isto mais abrangente e vaga) de *jus commune* europeu, vários debates historiográficos, que também eram de candente atualidade jurídica e política, encontravam-se misturados. As discussões se concentravam, em grande parte (e para um público além do círculo de historiadores do direito) sobre as possibilidades de “convergência global” dos direitos europeus, superando a clivagem entre países de tradição de civilista e de tradição de *common law*, bem como sobre os meios de uma harmonização profunda do direito privado na Europa (precisaria favorecer os intercâmbios universitários, a criação de cursos comuns, a redação de manuais transnacionais, em vez de continuar a desenvolver a legislação comunitária e a burocracia de Bruxelas?) com vistas a favorecer a redação de um código civil (ou de uma maneira mais restrita de um código de contratos) na Europa. Em tais debates, nos quais se invocava a história do direito (também com o risco de ser instrumentalizada), centravam-se essencialmente nos métodos e funções do direito comparado, em relação com as esperanças (ou mais tarde as decepções) provocadas pelos tratados europeus (Maastricht, Amsterdã, Lisboa após o fracasso do tratado constitucional). A história do direito pôde aí encontrar elementos de reflexão sobre fatores permitindo o desenvolvimento de um direito comum (erudito ou prático) e sobre os limites de uma abordagem nacional muito exclusivamente concentrada nos países de direito civil sobre as codificações e as tradições que daí resultaram. A noção de cultura(s) jurídica(s) se encontrava, assim, no centro desses debates, sem receber definição ou conteúdo precisos. No domínio estritamente histórico, os arautos do *jus commune* foram repreendidos por subestimar a importância nos Tempos modernos (mesmo

^e Nota de tradução: seguem as referências – ZIMMERMANN, Reinhard. *The Law of Obligations: Roman Foundations of the Civilian Tradition*. Cape Town: Juta, 1990; ZIMMERMANN, Reinhard. *The Law of Obligations: Roman Foundations of the Civilian Tradition*. 2 ed. Oxford: Oxford University Press, 1996.





na Idade Média) dos direitos locais (*jura propria*) e de construir um edifício intelectual que pouco correspondia às realidades de diversos direitos na Europa⁶.

A historiografia jurídica francesa demorou bastante para reagir a esses debates que se originaram na Itália e na Alemanha sobre o *jus commune*, suas características e seu alcance. Enquanto os manuais de história do direito das obrigações de Jean-Louis Gazzaniga⁷ e David Deroussin⁸ levaram em conta a obra de Reinhard Zimmermann, aqueles sobre a história das instituições ou introdução histórica ao direito dificilmente trataram o papel dos direitos eruditos [*savants*] ou do *jus commune* em perspectiva comparada até a obra publicada em 2010 por Alain Wijffels sob o título *Introduction historique au droit. France-Allemagne-Angleterre*⁹. Segundo Alain Wijffels, para a (Baixa) Idade Média, o discurso universitário clássico na França se limitou a uma evocação do papel dos direitos eruditos e de algumas contribuições situadas no território do reino de França (escola provençal, de Toulouse e de Montpellier, d'Orléans...), onde os franceses tinham desempenhado um papel eminente na escola dita do humanismo jurídico (uma categoria historiográfica que os autores franceses utilizam em sentidos muito variáveis), mas depois, o papel da tradição romano-canônica na literatura e na prática francesas dos Tempos modernos tendia a perder-se de vista e, em todo caso, não era mais concebido a partir de uma perspectiva comparatista.

Várias explicações podem ser dadas a esta reação tardia e ainda relativamente limitada nos dias de hoje. Houve, sem dúvida, uma tradição de desinteresse por parte dos historiadores do direito francês em relação aos direitos eruditos (mais do direito romano e Comentadores como Bártolo que do direito canônico – como Pierre Legendre havia apontado na sua *La France et Bartole*¹⁰). Apesar de algumas exceções recentes, esse desinteresse tem sido reforçado, nos mestrados e doutorados, pelo pequeno número de jovens pesquisadores capazes de lidar com essa literatura técnica em latim. Se os historiadores do direito nunca se convenceram da tese de uma suposta “relegação do direito romano”, defendida por Blandine Barret-Kriegel¹¹, eles consideraram majoritariamente que o direito romano havia sido utilizado pelos Capetianos e por seus legistas para afirmar a soberania (e, portanto, a independência em relação às fontes de

⁶ Característico dessa argumentação, o artigo de W. Brauner, professor de história do direito em Viena (BRAUNER, Wilhelm. *Europäisches Privatrecht – aber was ist es?*. *Zeitschrift für Neuere Rechtsgeschichte*, v. 15, p. 225-235, 1993).

⁷ GAZZANIGA, Jean-Louis. *Introduction historique au droit des obligations*. Paris: PUF, 1992.

⁸ DEROUSSIN, David. *Histoire du droit des obligations*. Paris: Economica, 2007.

⁹ WIJFFELS, Alain. *Introduction historique au droit : France - Allemagne - Angleterre*. Paris: PUF, 2010. (Thémis Droit).

¹⁰ LEGENDRE, Pierre. *La France et Bartole*. Milano: Giuffrè, 1961.

¹¹ BARRET-KRIEGL, Blandine. *Les historiens de la monarchie*. 4 vol. Paris: PUF, 1988.





direito vindas do exterior) do rei da França, e depois na segunda metade do século XVI, da passagem do humanismo jurídico às formas de nacionalismo jurídico¹², para exaltar, em contraposição, a singularidade de um “direito francês” que se explicava cada vez mais em obras de língua vulgar (um tal movimento de nacionalização da linguagem jurídica sendo mais precoce na França que em outros países europeus, incluída a Inglaterra). A França teria, assim, escapado ao império do *jus commune*, tornando os debates sobre a utilidade deste conceito menos importantes em nosso país.

Foram necessários os trabalhos de Marie-France Renoux-Zagamé, em particular sua tese sobre as *Origines théologiques du concept moderne de propriété*¹³ e seus artigos sobre o *jus commune*¹⁴ para que o debate seja realmente introduzido na França e colocado em um terreno mais favorável, aquele da história do pensamento jurídico, da circulação transnacional da literatura do direito erudito e da influência de autores suscetíveis (na Itália, na Espanha, na Alemanha ou nos Países Baixos) a serem situados na tradição do *jus commune*, aqui concebido como um método de utilização das fontes do direito que faz grande uso dos direitos eruditos e de autoridades, inclusive daquelas representadas por autores estrangeiros na França. Já não se trata mais de uma ordem jurídica específica cujo conteúdo teria sido comum a vários territórios europeus – o que parece quase impossível para um país como a França, que conheceu o desenvolvimento precoce de uma legislação régia, de costumes [*coutumes*] territoriais postos em escrito, e de uma doutrina desenvolvendo a noção de direito francês (cujo ensino foi consagrado nas faculdades de direito pela presença de um professor de direito francês desde o édito de Luís XIV em 1679). Trata-se agora de determinar em que medida a “lógica dos direitos pré-codificados” teve características relativamente estáveis desde o final da Idade Média até a Revolução Francesa e se é comparável (se não idêntica) a dos juristas de países vizinhos.

Nessa perspectiva, centrada no estudo da literatura jurídica e nas transferências intelectuais a que esta dá origem, trabalhos recentes puderam evidenciar a longa permanência do método bartolista no século XVI¹⁵, o provável conhecimento das teses de Suárez, Grotius e

¹² THIREAU, Jean-Louis. L’alliance des lois romaines avec le droit français. *Études d’histoire du droit et des idées politiques*, Toulouse, n. 3, p. 347-374, 1999.

¹³ RENOUX-ZAGAMÉ, Marie-France. *Origines théologiques du concept moderne de propriété*. Genève: Librairie Droz, 1987.

¹⁴ RENOUX-ZAGAMÉ, Marie-France. La méthode du droit commun : réflexions sur la logique des droits non codifiés. *Revue d’histoire des facultés de droit et de la culture juridique, du monde des juristes et du livre juridique*, [s. l.], n. 10-11, p. 133-152, 1990; RENOUX-ZAGAMÉ, Marie-France. Le droit commun européen entre histoire et raison. *Droits*, Paris, n. 14, p. 27-37, 1991.

¹⁵ ARABEYRE, Patrick. Culture juridique et littérature européennes chez les derniers bartolistes français (première moitié du XVI^e siècle). *Clio@Themis. Revue électronique d’histoire du droit*, [s. l.], n. 2, 2009.





Hobbes por Pascal e seu amigo Domat¹⁶ ou a influência significativa na obra de Pothier de Gravina, Voët, Vinnius, Pudendorf e Barbeyrac (por exemplo seu *Traité du jeu* amplamente utilizado no *Traité de contrats aléatoires*, do professor de Orleans). Sendo ou não partidário desse método do *jus commune*, a utilidade em considerar os pontos de contato com a literatura europeia (mesmo quando eles se encontram ocultos por uma espécie de reflexo nacionalista) e, mais geralmente, da comparação de obras jurídicas francesas (algumas das quais tiveram ampla influência além-fronteiras) com escritos “estrangeiros” não é mais uma dúvida para os historiadores do direito. Tal comparação aparece unicamente para separar a mitologia nacional do direito francês e os autênticos particularismos (como o galicanismo) do direito do Antigo Regime.

3 O DIREITO FRANCÊS NA CIRCULAÇÃO DE MODELOS JURÍDICOS

Outro ângulo de ataque à história comparada do direito se desenvolveu nos últimos anos, fora da França e na França, com o interesse demonstrado na circulação, para além das fronteiras (por meio do que geralmente chamamos de transplantes jurídicos), de regras de direito, conceitos da ciência do direito e modelos representados por sistemas de direito¹⁷. Um dos exemplos típicos, particularmente bem adaptado à França, é o da influência e exportação da codificação napoleônica tanto como modelo formal quanto como conjunto de regras substanciais (de direito civil, penal, comercial ou processual), suscetíveis a ser transplantados “em bloco”. A Revolução Francesa, com seu impacto ideológico e militar para além das fronteiras da França (como foram fixadas até o início da guerra em 1792), constituiu, sem dúvida, um ponto de virada nesses processos de circulação jurídica que, na era contemporânea das nacionalidades, assumiram um novo rosto caracterizado tanto por fronteiras mais apertadas quanto pela intensificação das trocas de ideias, até mesmo de regras. Esses fenômenos de transferência, por cima de fronteiras mutáveis ao longo do tempo, entre direito nacional e direitos “estrangeiros”, não eram desconhecidos dos Tempos modernos. Uma parte da pesquisa histórico-comparativa se centrou recentemente no estudo das situações jurídicas específicas dos territórios incorporados tardiamente (nos séculos XVII e XVIII) ao reino da França ou aqueles

¹⁶ GILLES, David. *La pensée juridique de Jean Domat (1625-1696) : du grand siècle au code civil*. 2004. Thèse de doctorat (Droit) - Aix-Marseille Université, Marseille (France), 2004.

¹⁷ PADOA-SCHIOPPA, Antonio. Verso una storia del diritto europeo. In: *Le droit par-dessus les frontières, il diritto sopra le frontiere* : "Atti" delle Giornate internazionali, Torino, 2001 (Société d'Histoire du Droit). Napoli: Casa Editrice Jovene, 2003. p. 01-36.





que, em 1789, se situavam fora da França (como Savoie) e foram mais tarde (sob o Segundo Império) aí anexados. Serge Dauchy e Véronique Demars-Sion¹⁸ puderam assim estudar a aculturação da legislação e doutrina francesas na jurisdição do Parlamento [*Parlement*] de Flandres (circunscrito sucessivamente em Tournai, Cambrai e Douai), onde o direito francês (aquele da Ordenação [*Ordonnance*] de processo civil de 1667 ou dos “autores franceses”) foi por muito tempo considerado como direito estrangeiro, sendo forçado a coexistir com o direito local e as fontes do *jus commune*. Marc Ortolani dirigiu quatro volumes coletivos¹⁹, em que participaram colegas italianos e franceses sobre os Estados de Savoie para explorar tanto a influência do modelo francês sobre os quadros jurídicos e administrativos do Estado sardo e a aplicação de normas (feudais, eclesiásticas, legislativas) específicas a esse Estado nos territórios de Savoie e Nice anexados à França em 1860.

Se já se pode falar da influência de um modelo francês sob o Antigo Regime – aquele da monarquia absoluta que centraliza a administração por meio dos intendentess e legisla sobre a justiça, notadamente sobre o processo, com a pretensão de proibir os juízes de interpretar as leis, mas também a influência da ideologia parlamentar e do Iluminismo francês, notadamente na Itália –, a época revolucionária e o imperialismo napoleônico deram um outro impacto à exportação do direito francês, seja com as constituições (nas Repúblicas-irmãs do Diretório), a legislação antifeudal, a reorganização dos tribunais (com novas instituições, como o júri criminal e o Tribunal de Cassação ou, se religando com o Antigo Regime, como o ministério público) e, claro, a codificação. Entra então no campo da história comparada do direito o estudo da aplicação dessas regras do direito francês nos territórios anexados à França (da Bélgica sob a Revolução até os últimos departamentos do Grande Império) ou em espaços que gradualmente se tornaram franceses (como Savoie e Nice). A história comparada do direito, como a história do direito colonial, toca aqui nas mudanças de soberania e coloca, nas relações entre o direito

¹⁸ DAUCHY, Serge; DEMARS-SION, Véronique. Foreign Law as ratio decidendi. The 'French' Parlement of Flanders in the late 17th and early 18th centuries. In: DAUCHY, Serge. BRYSON, W. Hamilton. MIROW, Matthew C (org.). *Ratio Decidendi: guiding principles of judicial decisions*. Vol. 2: 'Foreign' Law. Berlin: Duncker & Humblot, 2010. p. 63-79.

¹⁹ ORTOLANI, Marc; VERNIER, Olivier; BOTTIN, Michel (org.). *Pouvoirs et territoires dans les états de Savoie* : actes du colloque international de Nice, 29 novembre-1er décembre 2007. Nice: Serre, 2010. (Mémoires et travaux de l'Association méditerranéenne d'histoire et d'ethnologie juridique. 1re série, n. 7); ORTOLANI, Marc (org.). *Commerce et communications maritimes et terrestres dans les États de Savoie*. Nice: Serre, 2011. (Mémoires et travaux de l'Association méditerranéenne d'histoire et d'ethnologie juridique. 1re série, n. 8); ORTOLANI, Marc (org.). *Propriété individuelle et collective dans les États de Savoie*. Nice: Serre, 2012. (Mémoires et travaux de l'Association méditerranéenne d'histoire et d'ethnologie juridique. 1re série, n. 9); ORTOLANI, Marc; BERTHIER, Bruno (org.). *Consentement des populations, plébiscites et changements de Souveraineté en Europe et dans les États de Savoie, à l'occasion du 150e anniversaire de l'annexion de Nice et de la Savoie à la France*. Nice: Serre, 2013. (Mémoires et travaux de l'Association méditerranéenne d'histoire et d'ethnologie juridique. 1re série, n. 10).





francês e o direito “estrangeiro”, todas as questões relativas à assimilação (forçada ou negociada, levando em conta os particularismos, como no caso do departamento de Simplon onde, curiosamente, o Código Napoleão nunca foi introduzido). O sistema napoleônico queria expressamente impor a codificação francesa como renovação do “direito comum” da Europa.

Após os anos 1814-1815, o direito de origem francesa é globalmente em refluxo (na Itália ou nos Países-Baixos, por exemplo) face aos direitos nacionais que se apoiam no despertar dos povos contra a dominação napoleônica. No entanto, os modelos franceses do Estado-nação, da codificação napoleônica e, em alguns casos, do direito administrativo, dão lugar a fenômenos de mimetismo ou de miscigenação jurídica, bem como de resistência (neste último caso, sob a influência da Escola Histórica de Direito e críticas de Savigny contra a codificação francesa). Neste domínio, também, os primeiros sinais para estudar a influência do direito francês e seu lugar na história dos direitos na Europa do século XIX vieram do estrangeiro: da Alemanha com a obra de Reiner Schulze²⁰ baseado na “direito renano” (resultante da manutenção na Renânia, em grande parte sob dominação prussiana após 1815, da codificação francesa) e um artigo programático de 1992 publicado na *Revue historique de droit français et étranger*, “Um novo campo de pesquisa na Alemanha: a história do direito europeu”²¹. Em seguida, historiadores do direito francês passaram a participar da discussão sobre as características da codificação “moderna”, do final do século XVIII ao primeiro terço do século XIX, uma discussão que já integrava o Código Napoleão em uma perspectiva comparatista, em Giovanni Tarello²² e Pio Caroni²³, depois seguido por autores franceses como Jean-Marc Poughon²⁴ e Jean-Louis Halpérin²⁵.

A comemoração do bicentenário da codificação napoleônica foi a ocasião para uma intensificação desses trabalhos histórico-comparativos. Vários colóquios internacionais foram dedicados expressamente ao Código Civil na perspectiva de sua exportação para fora da França: sob a direção de R. Beauthier e I. Rorive, *Le Code Napoléon, un ancêtre vénéré? Mélanges*

²⁰ SCHULZE, Reiner (org.). *Französisches Zivilrecht in Europa während des 19. Jahrhunderts*. Berlin: Duncker & Humblot, 1994.

²¹ SCHULZE, Reiner. Un nouveau domaine de recherche en Allemagne : l’histoire du droit européen. *Revue historique de droit français et étranger*, [s. l.], v. 70, n. 1, p. 29–48, 1992.

²² TARELLO, Giovanni. *Storia della cultura giuridica moderna: Assolutismo e codificazione del diritto*. Bologna: Il Mulino, 1978.

²³ CARONI, Pio. “*Privatrecht*”: eine sozialhistorische Einführung. Basel: Helbing & Lichtenhahn, 1988.

²⁴ POUGHON, Jean-Marc. Le droit de la femme dans l’ALR et le Code civil. In: DÖLEMEYER, Barbara; MOHNHAUPT, Heinz (org.). *200 Jahre Allgemeines Landrecht für die preußischen Staaten: Wirkungsgeschichte und internationaler Kontext*. Frankfurt am Main: Klostermann, 1995. (Studien zur europäischen Rechtsgeschichte, v. 75). p. 357-370.

²⁵ HALPÉRIN, Jean-Louis. *Entre nationalisme juridique et communauté de droit*. Paris: PUF, 1999.





offerts à Jacques Vanderlinden²⁶; sob a direção de A. Wijffels, *Le Code civil entre ius commune et droit privé européen*²⁷; sob a direção de D. Heirbaut et G. Martyn, *Un héritage napoléonien. Bicentenaire du Code civil en Belgique*²⁸, sob a direção de J.-Ph. Dunant et B. Winiger, *Le Code civil français dans le droit européen*²⁹. Devemos também levar em conta as contribuições de André Cabanis em *Le code hors la France*³⁰, de Jacques Bouineau e Jérôme Roux sobre *200 ans de code civil*³¹ e de Jean-Louis Halpérin, *Deux cents ans de rayonnement du code civil des Français?*³². Todos esses trabalhos mostraram os sucessos e os fracassos do imperialismo napoleônico, os fatores favoráveis ou contrários à aculturação do modelo codificador francês (às vezes limitado a uma técnica “moderna” do direito de bens e obrigações, às vezes concebido como vetor de igualdade perante a lei, em matéria de casamento ou sucessões). Os transplantes vinculados à extensão no Grande Império da legislação penal francesa foram estudados no volume sob a direção de M.-S. Dupont-Bouchat, X. Rousseau e C. Vael, *Révolutions et justice pénale en Europe*³³. Aqui, novamente, a ambivalência do direito francês da Revolução e do Império (libertador na medida em que suprime privilégios, opressor ao reforçar um Estado repressivo que busca subjugar as pessoas sob uma regra implacável) emerge reforçada desses estudos transnacionais. A imitação das instituições judiciais francesas, notadamente na Bélgica ou na Itália, atraiu a atenção de trabalhos que prolongam suas investigações durante o século XIX³⁴. A influência, há muito subestimada, do Código de Processo Civil tem sido objeto de várias publicações do centro de pesquisa de Rennes: sob a direção de Joël Hautebert e Sylvain Soleil, *Modèles français, enjeux politiques et élaboration des grands textes de*

²⁶ BEAUTHIER, Régine; RORIVE, Isabelle. *Le Code Napoléon, un ancêtre vénéré ?* Mélanges offerts à Jacques Vanderlinden. Bruxelles: Bruylant, 2004.

²⁷ WIJFFELS, Alain. *Le Code civil entre ius commune et droit privé européen*. Bruxelles: Bruylant, 2005.

²⁸ HEIRBAUT, Dirk; MARTYN, Georges. *Un héritage napoléonien. Bicentenaire du Code civil en Belgique*. Mechelen: Kluwer, 2005.

²⁹ DUNANT, Jean-Philippe ; WINIGER, Bénédict. *Le code civil français dans le droit européen*. Bruxelles: Bruylant, 2005.

³⁰ CABANIS, André. *Le code hors la France*. In: BEIGNER, Bernard (org.). *La codification*. Paris: Dalloz, 1996. p. 33 et seq.

³¹ BOUINEAU, Jacques; ROUX, Jérôme. *200 ans de Code civil*. Paris: ADPF, 2004.

³² HALPÉRIN, Jean-Louis. *Deux cents ans de rayonnement du Code civil des Français ?*. *Les Cahiers de droit*, [s. l.], v. 46, n. 1–2, p. 227–249, 2005.

³³ DUPONT-BOUCHAT, Marie-Sylvie; ROUSSEAU, Xavier; VAEL, Claude. *Révolutions et justice pénale en Europe. Modèles français et traditions nationales. 1780-1830*. Paris: L'Harmattan, 1999. Também sobre o direito penal: DUBOIS, Bruno; LE MAC'HADOUR, Tanguy; CARRÉ, Florence. *Codifications et recodifications du droit pénal en Europe au XIXème siècle : Angleterre, Belgique, France*. Lille: Centre d'histoire judiciaire (Université de Lille II), 1999. (s. d. R. Martinage); DA PASSANO, Mario. *Emendare o intimidire? La codificazione del diritto penale in Francia e in Italia durante la rivoluzione e l'impero*. Torino: Giappichelli, 2000.

³⁴ *JUSTICE et institutions françaises en Belgique (1795 - 1815)*. Traditions et innovations autour de l'annexion. Actes du colloque tenu à l'Université de Lille II, les 1, 2 et 3 juin 1995. Lille: ESTER, 1996; *INFLUENCE du Modèle Judiciaire Français en Europe sous la Révolution et l'Empire*. Actes du Colloque organisé par le Centre d'histoire judiciaire de Lille, juin 1998. Lille : ESTER, 1999.





*procédure en Europe*³⁵; depois com os mesmos organizadores, *La procédure et la construction de l'État en Europe (XVIe-XIXe siècles)*³⁶, e sob a direção de T. Le Yoncourt, A. Mergey e S. Soleil, *Circulation des modèles et formation des réseaux au XIXe siècle : vers un fonds juridique européen?*³⁷.

Além disto, nesta fase “comemorativa” (por vezes tingida de nostalgia) dos Bicentenários se viu a emergência de programas mais ambiciosos buscando a realização de histórias europeias do direito, fossem gerais ou limitadas a alguns séculos e a alguns países. Ao lado de obras de autores ingleses, alemães e italianos – O. F. Robinson, T.D. Fergus, W. M. Gordon, *An Introduction to European Legal History*³⁸; R. C. Van Caenegem, *European law in the past and the future. Unity and diversity over two millennia*³⁹; H. Hattenhauer, *Europäische Rechtsgeschichte*⁴⁰; A. Padoa-Schioppa, *Storia del diritto in Europa. Dal Medioevo all'età contemporanea*⁴¹; P. Grossi, *L'Europa del diritto*⁴² – vieram apresentações em francês⁴³. A atenção renovada ao direito colonial, que reavivou o interesse pela história do direito muçulmano, africano ou da Indochina, também levou historiadores do direito francês a abrir os cursos e os manuais de introdução histórica ao direito às culturas jurídicas extra-ocidentais⁴⁴.

Tais trabalhos são suscetíveis de manter um diálogo frutuoso com os comparatistas, cujas orientações puderam mudar entre uma geração ainda convencida da ampla influência do direito francês, e contemporâneos preocupados do declínio da tradição dos países do direito civil em uma globalização [*mondialisation*] que seria dominada por países de *commom law* (o

³⁵ HAUTEBERT, Joël; SOLEIL, Sylvain (org.). *Modèles français, enjeux politiques et élaboration des grands textes de procédure en Europe* : actes du colloque organisé à Angers les 18 et 19 octobre 2007. Paris: Éditions juridiques et techniques, 2008.

³⁶ HAUTEBERT, Joël; SOLEIL, Sylvain (org.). *La procédure et la construction de l'État en Europe, XVIe-XIXe siècle* : recueil de textes, présentés et commentés. Rennes: Presses universitaires de Rennes, 2011.

³⁷ LE YONCOURT, Tiphaine; MERGEY, Anthony; SOLEIL, Sylvain (org.). *Circulation des modèles et formation des réseaux au XIXe siècle* : vers un fonds juridique européen? Congrès international, Rennes, 14-15 novembre 2012. Rennes: PUR, 2014.

³⁸ ROBINSON, O. F.; FERGUS, T. D.; GORDON, William M. *An introduction to European legal history*. Abingdon: Professional Books, 1985.

³⁹ VAN CAENEGEM, R. C. *European law in the past and the future: unity and diversity over two millennia*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

⁴⁰ HATTENHAUER, Hans. *Europäische Rechtsgeschichte*. Heidelberg: Müller, 2002.

⁴¹ PADOA-SCHIOPPA, Antonio. *Storia del diritto in Europa*. Dal Medioevo all'età contemporanea. Bologna: Il Mulino, 2007.

⁴² GROISSI, Paolo. *L'Europa del diritto*. Roma: Laterza, 2007.

⁴³ HALPÉRIN, Jean-Louis. *Histoire des droits en Europe* : de 1750 à nos jours. Paris: Flammarion, 2004. (Champs, n. 703); WIJFFELS, Alain. *Introduction historique au droit* : France - Allemagne - Angleterre. Paris: PUF, 2010. (Thémis Droit).

⁴⁴ Por exemplo: DURAND, Bernard; CHÊNE, Christian; LECA, Antoine. *Introduction historique au droit*. Paris: Montchrestien, 2004.





que ainda precisa ser verificado)⁴⁵. Devemos esperar no futuro uma maior participação dos historiadores do direito francês nas reflexões sobre os transplantes constitucionais – como puderam fazer os especialistas em direito administrativo francês em contato há vários anos com seus homólogos europeus – e na reflexão metodológica sobre a apreensão dessa noção de modelo jurídico, como fizeram os colegas italianos e alemães em um debate liderado por S. Solimano, H.P. Haferkamp e M. Meccarelli (dir.), *Les différentes façons de percevoir et d'utiliser le droit français en tant que modèle juridique dans l'Europe du XIXe siècle*, na forma de artigos online no site do *Forum Historiae Iuris*⁴⁶. Sylvain Soleil mostrou, nesse quadro, que o ponto de vista do legislador francês (aquele da imposição da codificação napoleônica aos povos subjugados ou vassallos) não poderia ser o do historiador do direito que leva em conta tanto resistências quanto imitações voluntárias dos códigos franceses. Estes últimos não foram apenas modelos mais ou menos venerados, mas também objetos de diversas políticas em matéria de transplantes jurídicos.

4 EM BUSCA DE UMA METODOLOGIA PARA CRUZAR ABORDAGEM HISTÓRICA E ANÁLISE COMPARATIVA

Os pontos de contato estabelecidos pelos historiadores do direito, interessados nesses estudos sobre a circulação das regras jurídicas, com os comparatistas e teóricos do direito constituem um elemento característico desse “novo território” para a história do direito tal como hoje é praticado na França. Enquanto a antiga abordagem da *Société Jean Bodin* correspondia a uma historiografia jurídica centrada nas “instituições” e sua evolução comparativa (como a servidão, as comunidades políticas, os estatutos das mulheres e das crianças, a prova, as penas, as garantias, os costumes se desenvolveram paralelamente, e em grande medida de forma

⁴⁵ Seria suficiente ver o contraste entre os trabalhos dos anos 1950 (ASSOCIATION HENRI CAPITANT (org.). *La circulation du modèle juridique français*. Journées franco-italiennes. Paris: Litec, 1994; *LE CONSEIL d'État*: Livre jubilaire pour commémorer son cent-cinquantième anniversaire. 4 nivôse an VIII – 24 décembre 1949. Paris: Sirey, 1952; *L'INFLUENCE du Code civil dans le monde*: travaux de la Semaine internationale de droit, Paris, 1950. Paris: Pedone, 1954) e aqueles dos anos 2000 (DUTHEILLET DE LAMOTHE, Olivier; LATOURNERIE, Marie Aimée. *L'influence internationale du droit français*. Conseil d'État. Section du rapport et des études. Paris: La documentation française, 2001; CABRILLAC, Rémy. *Quel avenir pour le modèle juridique français dans le monde*? Paris: Economica, 2011; FAUVARQUE-COSSON, Bénédicte; PATRIS-GODECHOT, Sara. *Le code civil face à son destin*. Paris: La documentation française, 2006; RIOS RODRIGUEZ, Jacobo. *L'influence internationale du droit français*. Paris: Savoirs et connaissances, 2008).

⁴⁶ HAFERKAMP, Hans-Peter; MECCARELLI, Massimo; SOLIMANO, Stefano (org.). *Les différentes façons de percevoir et d'utiliser le droit français en tant que modèle juridique dans l'Europe du XIXe siècle* [FHI DEBATTE]. *Forum Historiae Iuris*, [s. l.], 2005-2011. Disponível em: < <https://forhistiur.net/wahrnehmung-und-anwendung-des-franzosischen-rechts-als-vorbild-im-europa-des-19-jahrhunderts-haferkamp-meccarelli-solimano/beitraege/> >.





independente, em contextos nacionais ou em territórios isolados entre si por fronteiras), as novas perspectivas dizem mais respeito aos transplantes jurídicos, isto é, às situações em que as normas, os conceitos da ciência do direito, os modelos formais (como aquele dos códigos, mas também da jurisprudência moderna difundida periodicamente em compilações [*recueils*] periódicas) foram exportadas (ou importadas) entre a França e outros países, em contextos de relações de força (conquista, ainda que temporária; colonização) ou relações mais pacíficas (ligadas à influência universitária e intelectual, aos intercâmbios comerciais, às alianças diplomáticas, etc.). A comparação entre direitos se torna uma comparação dinâmica ou mobilizadora que leva em conta os fenômenos de “passagem de fronteiras” através do tempo.

Os trabalhos de Alan Watson sobre *legal transplants*⁴⁷ levantaram a questão do deslocamento dos estudos comparados entre sistemas jurídicos, passando de uma descrição estática a uma perspectiva dinâmica que insiste na circulação de enunciados, de “formantes”⁴⁸, ou “modelos” jurídicos (retoma-se aqui os exemplos da codificação ou da jurisprudência francesa que foram imitados, por exemplo no Japão da era Meiji). Os historiadores do direito começaram a participar dessas discussões metodológicas que dividem os juristas em torno de várias questões de fundo: as regras são suscetíveis a circular? O que é um empréstimo do “direito estrangeiro”? Quais são as condições e obstáculos culturais aos transplantes na história? Por exemplo, os dois volumes dirigidos por S. Dauchy, W. H. Bryson e M. Mirow e intitulados *Ratio decidendi* (em particular o volume 2, *Foreign Law*)⁴⁹ testemunham essa nova atenção, por parte dos historiadores do direito que trabalham sobre a França, à história dos transplantes jurídicos. A ideia de que o próprio direito francês pode ter tomado emprestado elementos de direitos estrangeiros (do direito romano e, obviamente, do direito canônico; mas também do direito inglês, em matéria de sociedades comerciais, como mostram os trabalhos de Jean Hilaire; do direito alemão, em matéria de seguros sociais; do direito belga, em matéria de justiça dos menores; da doutrina italiana, em matéria de obrigações civis ou de medidas de segurança) se

⁴⁷ WATSON, Alan. *Legal Transplants: An Approach to Comparative Law*. Edinburgh: Scottish Academic Press, 1974; WATSON, Alan. *Society and Legal Change*. Edinburgh: Scottish Academic Press, 1977. [N. do T.: há segunda edição das duas obras: WATSON, Alan. *Legal Transplants: an approach to Comparative Law*. 2a ed. Athens (Georgia): University of Georgia Press, 1993; WATSON, Alan. *Society and Legal Change*. 2a ed. Philadelphia: Temple University Press, 2001.]

⁴⁸ Segundo a expressão de R. Sacco (SACCO, Rodolfo. Legal Formants: a dynamic approach to comparative law. *The American Journal of Comparative Law*, v. 39, n. 1, p. 01-34, 1991), que designa elementos transplantados de tamanho inferior aos “modelos”, e incorporando regras ou técnicas do direito positivo de um Estado com construções de doutrina e jurisprudência, por exemplo a “causa” dos contratos pode ser considerada como um “formant” do direito francês que foi mais ou menos recebida em outras ordens jurídicas.

⁴⁹ DAUCHY, Serge. BRYSON, W. Hamilton. MIROW, Matthew C (org.). *Ratio Decidendi: guiding principles of judicial decisions*. 2 vol. Berlin: Duncker & Humblot, 2006-2010. (Comparative Studies in Continental and Anglo-American Legal History, n. 25/1-2).





abriu, assim, um caminho a novos trabalhos, particularmente sobre as profissões judiciárias e jurídicas (o trabalho coletivo sob a direção de Jacques Krynen, *L'élection des juges*⁵⁰, comporta contribuições sobre os Estados Unidos e a Suíça que lançam luz sobre a experiência, até então considerada isolada, da eleição de juízes na França revolucionária).

A história comparada do direito nos convida, mais amplamente, a questionar a definição de sistemas jurídicos (ou, se preferir, sua distinção com outros sistemas normativos, de caráter moral, religioso ou advindo de uma regulação social, podendo invocar costumes e sanções sem ter caráter jurídico), recusando-se a admitir como evidente a existência há séculos de um “direito francês” (embora saibamos que essa expressão é uma criação da doutrina do século XVI) que seria o único padrão de comparação das ordens jurídicas. Duas orientações são perceptíveis atualmente: enquanto os teóricos positivistas (notadamente Herbert Hart e Joseph Raz) propuseram critérios formais (as regras secundárias de reconhecimento, de mudança e adjudicação em Hart; os critérios de supremacia, completude e abertura em Raz) para identificar objetivamente (mas independentemente do seu conteúdo) as regras jurídicas, os partidários de um método mais empírico propõem ater-se aos sistemas normativos que se autodesignam (pela adoção de um vocabulário especializado) como jurídicos. Para os primeiros, o conceito de direito seria uma construção intelectual; para os segundos, uma virada linguística⁵¹. Parece-nos que a segunda perspectiva envolve o risco do conformismo: continuamos a tratar como jurídicos os sistemas normativos para os quais nos acostumamos a atribuir como de direito, sem nos questionarmos sobre os problemas de tradução das expressões que se pressupunha designar o direito ou sobre a possibilidade de que sejam jurídicos os sistemas desprovidos de um vocabulário específico. A busca positivista de uma definição formal do direito nos parece ter a vantagem, pelo menos do ponto de vista heurístico, de liberarmo-nos de nossos hábitos profissionais e nos levar a confrontar *nosso* conceito de direito (ocidental, formatado pelo Estado moderno) com situações históricas (fora da França, mas também no território que se tornou a França) que antecedem à construção dos Estados modernos e onde se coloca, notadamente, a questão sobre o caráter jurídico ou não das regras consuetudinárias. Um estudo como o de Christophe Archan sobre o direito irlandês na Alta Idade Média⁵² se enquadra bem no âmbito da história comparada do direito, mesmo que não tenha qualquer referência à França.

⁵⁰ KRYNEN, Jacques (org.). *L'élection des juges*. Paris: PUF, 1999.

⁵¹ Ou um “folk concept” segundo B. Tamanaha (TAMANAH, Brian Z. Understanding Legal Pluralism: past to present, local to global. *Sydney Law Review*, v. 30, n. 3, p. 375-411, 2008 – especialmente p. 396).

⁵² ARCHAN, Christophe. *Les chemins du jugement: Procédure et science du droit dans l'Irlande médiévale*. Paris: de Boccard, 2007.





Ao mostrar que se desenvolveu, a partir dos séculos VII e VIII, uma literatura jurídica proveniente da circulação de gramáticas latinas, contendo referências à lei de Moisés que foram trazidas pelos clérigos, Christophe Archan dá o exemplo da invenção de um direito como fruto de transplantes culturais (aqueles ligados à língua latina e ao cristianismo) que permitiram estruturar regras de comportamento, elevando-as à categoria de normas jurídicas (de modo complementar, as regras primárias explícitas com as regras secundárias implícitas de reconhecimento, de adjudicação e de alteração ^f). Nesse caso, o transplante de um quadro linguístico (aquele da gramática latina que serve para organizar as regras escritas em irlandês antigo) e normativo (aquele do direito canônico) foi decisivo para transformar os usos sociais em direito, do mesmo modo que, nos tempos atuais, os historiadores do direito francês pensam majoritariamente que a redescoberta do direito romano está na origem da cristalização dos costumes, metamorfoseando-os em normas jurídicas desde regulações sociais.

Esse alargamento das perspectivas não levou a maioria dos pesquisadores interessados a se reconectar com as ambições (como as de Gans, no século XIX) de uma história “universal” do direito, tanto pela amplitude desmedida da tarefa quanto pelas dificuldades metodológicas ligadas às relações entre direitos e culturas. O foco é, em primeiro lugar, colocado na Europa, em particular na circulação de regras e doutrinas ligadas ao direito romano e ao direito canônico. Encontramos aqui os fenômenos que os historiadores italianos e alemães quiseram situar sob a bandeira do *jus commune* e que podem também explicar como as variações locais nas diferentes partes da Europa (inclusive na Inglaterra, onde o *common law* é um ramo desgarrado desse tronco comum e o primeiro dos direitos “nacionais”) da difusão dos direitos eruditos e de seus modelos conceituais. A perspectiva se abre, em seguida, com a colonização dos Tempos modernos e depois da era contemporânea, à exportação para fora da Europa desses modelos que deram nascimento (pelo menos por algum tempo) às “famílias de direito”, com sistemas jurídicos de inspiração francesa ou de direitos mistos (como em Quebec). As comparações com países vizinhos ou distantes (na América do Norte e do Sul, na Ásia) da França são, assim, suscetíveis a enriquecer a percepção da história do nosso “próprio” direito e nos fazer refletir sobre os vínculos entre regras destinadas a durar, a literatura doutrinal que emerge delas, o ensino que delas se faz e a sua aculturação pelas profissões jurídicas, até mesmo por leigos. A história comparada do direito conduz, assim, a discutir e aprofundar as noções de “pensamento jurídico” e “cultura jurídica” para além das nossas fronteiras, com ferramentas utilizáveis em

^f Nota de tradução: conforme indica a tradução do texto de Herbert Hart ao português – HART, Herbert L. A. *O conceito de direito*. Tradução de A. Ribeiro Mendes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1986. p. 105.





diferentes contextos espaciais e temporais – o que os teóricos do direito chamam de meta-conceitos, desvinculados de uma determinada linguagem ou ordem jurídica, ou o que Max Weber teorizou com o tipo-ideal.

Nesse espírito, as teses de história do direito defendidas na França foram recentemente dedicadas às tradições jurídicas estrangeiras (Édouard Tillet e Frédéric Rideau para a Inglaterra, Laurent Reverso para a Lombardia, Jean-Baptiste Busaall para a Espanha, Pierre-Olivier Chaumet para os Estados de Savoie). Quem pode duvidar hoje que os historiadores do direito francês não são todos cidadãos franceses e que podem trabalhar paralelamente sobre a história de outros direitos? Desenraizando-se, tais obras contribuem para renovar os questionamentos sobre a história do direito francês, seguindo o conselho do historiador Romain Bertrand: “Não há nada do que nos pareça familiar que não possa tornar-se estrangeiro para nós”⁵³.

REFERÊNCIAS

ARABEYRE, Patrick. Culture juridique et littérature européennes chez les derniers bartolistes français (première moitié du XVI^e siècle). *Clio@Themis. Revue électronique d'histoire du droit*, [s. l.], n. 2, 2009.

ARCHAN, Christophe. *Les chemins du jugement. Procédure et science du droit dans l'Irlande médiévale*. Paris: de Boccard, 2007.

ASSOCIATION HENRI CAPITANT (org.). *La circulation du modèle juridique français. Journées franco-italiennes*. Paris: Litec, 1994. (Travaux de l'Association Henri Capitant, t. 44).

BARRET-KRIEGL, Blandine. *Les historiens de la monarchie*. 4 vol. Paris: PUF, 1988.

BART, Jean. PETITJEAN, Michel. *L'influence du droit romain en Bourgogne et en Franche-Comté (XIII^e-XV^e siècle)*. Milano: Giuffrè, 1976. (Ius romanum Medii Aevi, 5, 4, e).

BEAUTHIER, Régine; RORIVE, Isabelle. *Le Code Napoléon, un ancêtre vénéré ? Mélanges offerts à Jacques Vanderlinden*. Bruxelles: Bruylant, 2004.

BELLOMO, Manlio. *L'Europa del diritto comune*. Roma: Il Cigno Galileo, 1988.

BERMAN, Harold J. *Droit et Révolution*. Trad. de Raoul Audouin. Aix-en-Provence: Librairie de l'Université d'Aix-en-Provence, 2002.

BERTRAND, Romain. *L'histoire à parts égales*. Paris: Seuil, 2012.

⁵³ BERTRAND, Romain. *L'histoire à parts égales*. Paris: Seuil, 2012.





- BOUINEAU, Jacques; ROUX, Jérôme. *200 ans de Code civil*. Paris: ADPF, 2004.
- BOYER, Laurent. *Le droit romain dans les pays du centre de la France*. Milano: Giuffrè, 1977. (Ius romanum Medii Aevi, 5, 4, d).
- BRAUNEDER, Wilhelm. Europäisches Privatrecht – aber was ist es?. *Zeitschrift für Neuere Rechtsgeschichte*, v. 15, p. 225-235, 1993.
- CABANIS, André. Le code hors la France. In: BEIGNER, Bernard (org.). *La codification*. Paris: Dalloz, 1996. p. 33 et seq.
- CABRILLAC, Rémy. *Quel avenir pour le modèle juridique français dans le monde ?*. Paris: Economica, 2011.
- CARONI, Pio. “*Privatrecht*”: eine sozialhistorische Einführung. Basel: Helbing & Lichtenhahn, 1988.
- CAVANNA, Adriano. *Storia del diritto moderno in Europa*. Vol. 1: Le fonti e il pensiero giuridico. Milano: Giuffrè, 1979.
- DA PASSANO, Mario. *Emendare o intimidire? La codificazione del diritto penale in Francia e in Italia durante la rivoluzione e l'impero*. Torino: Giappichelli, 2000.
- DAUCHY, Serge; DEMARS-SION, Véronique. Foreign Law as ratio decidendi. The 'French' Parlement of Flanders in the late 17th and early 18th centuries. In: DAUCHY, Serge. BRYSON, W. Hamilton. MIROW, Matthew C (org.). *Ratio Decidendi: guiding principles of judicial decisions*. Vol. 2: 'Foreign' Law. Berlin: Duncker & Humblot, 2010. p. 63-79.
- DAUCHY, Serge. BRYSON, W. Hamilton. MIROW, Matthew C (org.). *Ratio Decidendi: guiding principles of judicial decisions*. 2 vol. Berlin: Duncker & Humblot, 2006-2010. (Comparative Studies in Continental and Anglo-American Legal History, n. 25/1-2).
- DEROUSSIN, David. *Histoire du droit des obligations*. Paris: Economica, 2007.
- DUBOIS, Bruno; LE MAC'HADOIR, Tanguy; CARRÉ, Florence. Codifications et recodifications du droit pénal en Europe au XIXème siècle: Angleterre, Belgique, France. Lille: Centre d'Histoire Judiciaire (Université de Lille II), 1999. (s. d. R. Martinage).
- DUNANT, Jean-Philippe; WINIGER, Bénédict. *Le code civil français dans le droit européen*. Bruxelles: Bruylant, 2005.
- DUPONT-BOUCHAT, Marie-Sylvie; ROUSSEAU, Xavier; VAEL, Claude. *Révolutions et justice pénale en Europe*. Modèles français et traditions nationales. 1780-1830. Paris: L'Harmattan, 1999.
- DURAND, Bernard; CHÊNE, Christian; LECA, Antoine. *Introduction historique au droit*. Paris: Montchrestien, 2004.





DUTHEILLET DE LAMOTHE, Olivier; LATOURNERIE, Marie Aimée. *L'influence internationale du droit français*. Conseil d'État. Section du rapport et des études. Paris: La documentation française, 2001.

FAUVARQUE-COSSON, Bénédicte; PATRIS-GODECHOT, Sara. *Le code civil face à son destin*. Paris: La documentation française, 2006.

GANGHOFER, Roland. *Le droit romain en Alsace du XIIe au XVIe siècle*. Milano: Giuffrè, 1977. (Ius romanum Medii Aevi, 5, 4, b).

GAZZANIGA, Jean-Louis. *Introduction historique au droit des obligations*. Paris: PUF, 1992.

GILLES, David. *La pensée juridique de Jean Domat (1625-1696) : du grand siècle au code civil*. 2004. Thèse de doctorat (Droit) - Aix-Marseille Université, Marseille (France), 2004.

GOURON, André. *La science juridique française aux XIe et XIIe siècles : diffusion du droit de Justinien et influences canoniques jusqu'à Gratien*. Milano: Giuffrè, 1978. (Ius romanum Medii Aevi, 1, 4, d-e).

GROISSI, Paolo. *L'Europa del diritto*. Roma: Laterza, 2007.

HAFERKAMP, Hans-Peter; MECCARELLI, Massimo; SOLIMANO, Stefano (org.). Les différentes façons de percevoir et d'utiliser le droit français en tant que modèle juridique dans l'Europe du XIXe siècle [FHI DEBATE]. *Forum Historiae Iuris*, [s. l.], 2005-2011. Disponible em: < <https://forhistiur.net/wahrnehmung-und-anwendung-des-franzosischen-rechts-als-vorbild-im-europa-des-19-jahrhunderts-haferkamp-meccarelli-solimano/beitraege/> >.

HALPÉRIN, Jean-Louis. Deux cents ans de rayonnement du Code civil des Français ?. *Les Cahiers de droit*, [s. l.], v. 46, n. 1-2, p. 227-249, 2005.

HALPÉRIN, Jean-Louis. *Entre nationalisme juridique et communauté de droit*. Paris: PUF, 1999.

HALPÉRIN, Jean-Louis. *Histoire des droits en Europe: de 1750 à nos jours*. Paris: Flammarion, 2004. (Champs, n. 703).

HATTENHAUER, Hans. *Europäische Rechtsgeschichte*. Heidelberg: Müller, 2002.

HAUTEBERT, Joël; SOLEIL, Sylvain (org.). *La procédure et la construction de l'État en Europe, XVIe-XIXe siècle : recueil de textes, présentés et commentés*. Rennes: Presses universitaires de Rennes, 2011.

HAUTEBERT, Joël; SOLEIL, Sylvain (org.). *Modèles français, enjeux politiques et élaboration des grands textes de procédure en Europe : actes du colloque organisé à Angers les 18 et 19 octobre 2007*. Paris: Éditions juridiques et techniques, 2008.





HEIRBAUT, Dirk; MARTYN, Georges. *Un héritage napoléonien*. Bicentenaire du Code civil en Belgique. Mechelen: Kluwer, 2005.

INFLUENCE du Modèle Judiciaire Français en Europe sous la Révolution et l'Empire. Actes du Colloque organisé par le Centre d'histoire judiciaire de Lille, juin 1998. Lille: ESTER, 1999.

JUSTICE et institutions françaises en Belgique (1795 - 1815). Traditions et innovations autour de l'annexion. Actes du colloque tenu à l'Université de Lille II, les 1, 2 et 3 juin 1995. Lille: ESTER, 1996.

KRYNEN, Jacques (org.). *L'élection des juges*. Paris: PUF, 1999.

LE CONSEIL d'État: Livre jubilaire pour commémorer son cent-cinquantième anniversaire. 4 nivôse an VIII – 24 décembre 1949. Paris: Sirey, 1952.

LE YONCOURT, Tiphaine; MERGEY, Anthony; SOLEIL, Sylvain (org.). *Circulation des modèles et formation des réseaux au XIXe siècle : vers un fonds juridique européen?*. Congrès international, Rennes, 14-15 novembre 2012. Rennes: PUR, 2014.

LEGENDRE, Pierre. *La France et Bartole*. Milano: Giuffrè, 1961.

LÉVY, Jean-Philippe. *Le droit romain en Anjou, Bretagne, Poitou: d'après les coutumiers*. Milano: Giuffrè, 1976. (Ius romanum Medii Aevi, 5, 4, b).

L'INFLUENCE du Code civil dans le monde : travaux de la Semaine internationale de droit, Paris, 1950. Paris: Pedone, 1954.

ORTOLANI, Marc; BERTHIER, Bruno (org.). *Consentement des populations, plébiscites et changements de Souveraineté en Europe et dans les États de Savoie, à l'occasion du 150e anniversaire de l'annexion de Nice et de la Savoie à la France*. Nice: Serre, 2013. (Mémoires et travaux de l'Association méditerranéenne d'histoire et d'ethnologie juridique. 1re série, no 10).

ORTOLANI, Marc; VERNIER, Olivier; BOTTIN, Michel (org.). *Pouvoirs et territoires dans les états de Savoie* : actes du colloque international de Nice, 29 novembre-1er décembre 2007. Nice: Serre, 2010. (Mémoires et travaux de l'Association méditerranéenne d'histoire et d'ethnologie juridique. 1re série, no 7).

OTOLANI, Marc (org.). *Commerce et communications maritimes et terrestres dans les États de Savoie*. Nice: Serre, 2011. (Mémoires et travaux de l'Association méditerranéenne d'histoire et d'ethnologie juridique. 1re série, no 8).

OTOLANI, Marc (org.). *Propriété individuelle et collective dans les États de Savoie*. Nice: Serre, 2012. (Mémoires et travaux de l'Association méditerranéenne d'histoire et d'ethnologie juridique. 1re série, no 9).

PADOA-SCHIOPPA, Antonio. *Storia del diritto in Europa*. Dal Medioevo all'età contemporanea. Bologna: Il Mulino, 2007.





PADOA-SCHIOPPA, Antonio. Verso una storia del diritto europeo. In: *Le droit par-dessus les frontières, il diritto sopra le frontiere* : "Atti" delle Giornées internationales, Torino, 2001 (Société d'Histoire du Droit). Napoli: Casa Editrice Jovene, 2003. p. 01-36.

POUGHON, Jean-Marc. Le droit de la femme dans l'ALR et le Code civil. In: DÖLEMEYER, Barbara; MOHNHAUPT, Heinz (org.). *200 Jahre Allgemeines Landrecht für die preußischen Staaten: Wirkungsgeschichte und internationaler Kontext*. Frankfurt am Main: Klostermann, 1995. p. 357-370. (Studien zur europäischen Rechtsgeschichte, v. 75).

RENOUX-ZAGAMÉ, Marie-France. La méthode du droit commun : réflexions sur la logique des droits non codifiés. *Revue d'histoire des facultés de droit et de la culture juridique, du monde des juristes et du livre juridique*, [s. l.], n. 10-11, p. 133-152, 1990.

RENOUX-ZAGAMÉ, Marie-France. Le droit commun européen entre histoire et raison. *Droits*, Paris, n. 14, p. 27-37, 1991.

RENOUX-ZAGAMÉ, Marie-France. *Origines théologiques du concept moderne de propriété*. Genève: Librairie Droz, 1987.

RIOS RODRIGUEZ, Jacobo. *L'influence internationale du droit français*. Paris: Savoirs et connaissances, 2008.

ROBINSON, O. F.; FERGUS, T. D.; GORDON, William M. *An introduction to European legal history*. Abingdon: Professional Books, 1985.

SACCO, Rodolfo. Legal Formants: a dynamic approach to comparative law. *The American Journal of Comparative Law*, v. 39, n. 1, p. 01-34, 1991.

SCHULZE, Reiner (org.). *Französisches Zivilrecht in Europa während des 19. Jahrhunderts*. Berlin: Duncker & Humblot, 1994.

SCHULZE, Reiner. Un nouveau domaine de recherche en Allemagne : l'histoire du droit européen. *Revue historique de droit français et étranger*, [s. l.], v. 70, n. 1, p. 29-48, 1992.

TAMANAH, Brian Z. Understanding Legal Pluralism: past to present, local to global. *Sydney Law Review*, v. 30, n. 3, p. 375-411, 2008.

TARELLO, Giovanni. *Storia della cultura giuridica moderna*. Assolutismo e codificazione del diritto. Bologna: Il Mulino, 1978.

THIREAU, Jean-Louis. L'alliance des lois romaines avec le droit français. *Études d'histoire du droit et des idées politiques*, Toulouse, n. 3, p. 347-374, 1999.

VAN CAENEGEM, R. C. *European law in the past and the future: unity and diversity over two millennia*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

WATSON, Alan. *Legal Transplants: An Approach to Comparative Law*. Edinburgh: Scottish Academic Press, 1974.





WATSON, Alan. *Society and Legal Change*. Edinburgh: Scottish Academic Press, 1977.

WIJFFELS, Alain. *Introduction historique au droit : France - Allemagne - Angleterre*. Paris: PUF, 2010. (Thémis Droit).

WIJFFELS, Alain. *Le Code civil entre ius commune et droit privé européen*. Bruxelles: Bruylant, 2005.

REFERÊNCIAS EM NOTAS DE TRADUÇÃO

COING, Helmut. *Derecho privado europeo*. 2 tomos. Madrid: Fundación Cultural del Notariado, 1996.

COING, Helmut. *Europäisches Privatrecht*. 2 Bänden. München: Beck, 1985-1989.

COING, Helmut. *Handbuch der Quellen und Literatur der neueren europäischen Privatrechtsgeschichte*. 3 Bänden, 9 Teilbänden. München: Beck, 1973-1988.

HART, Herbert L. A. *O conceito de direito*. Tradução de A. Ribeiro Mendes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1986.

WATSON, Alan. *Legal Transplants: an approach to Comparative Law*. 2a ed. Athens (Georgia): University of Georgia Press, 1993.

WATSON, Alan. *Society and Legal Change*. 2a ed. Philadelphia: Temple University Press, 2001.

ZIMMERMANN, Reinhard. *The Law of Obligations: Roman Foundations of the Civilian Tradition*. Cape Town: Juta, 1990.

ZIMMERMANN, Reinhard. *The Law of Obligations: Roman Foundations of the Civilian Tradition*. 2 ed. Oxford: Oxford University Press, 1996.

ANEXO I - ORIENTAÇÃO BIBLIOGRÁFICA

ARABEYRE, Patrick. Culture juridique et littérature européennes chez les derniers bartolistes français (première moitié du XVIe siècle). *Clio@Themis. Revue électronique d'histoire du droit*, [s. l.], n. 2, 2009.

ARCHAN, Christophe. *Les chemins du jugement*. Procédure et science du droit dans l'Irlande médiévale. Paris: de Boccard, 2007. (Romanité et modernité du droit).

BUSAALL, Jean-Baptiste. *La réception du constitutionnalisme français dans la formation du premier libéralisme espagnol (1808-1820)*. 2006. Thèse de doctorat (Histoire du Droit Public) – Aix-Marseille Université, Marseille (France), 2006.





CHAUMET, Pierre-Olivier. *L'administration française d'un pays conquis sur la Maison de Savoie : le comté de Nice sous l'autorité de Louis XIV (1691-1696) (1705-1713)*. 2002. Thèse de doctorat (Histoire du Droit) – Université Panthéon-Assas (Paris II), Paris, 2002.

DAUCHY, Serge. BRYSON, W. Hamilton. MIROW, Matthew C (org.). *Ratio Decidendi: guiding principles of judicial decisions*. 2 vol. Berlin: Duncker & Humblot, 2006-2010. (Comparative Studies in Continental and Anglo-American Legal History, n. 25/1-2).

HALPÉRIN, Jean-Louis. *Histoire des droits en Europe: de 1750 à nos jours*. Paris: Flammarion, 2004. (Champs, n. 703).

HAUTEBERT, Joël; SOLEIL, Sylvain (org.). *Modèles français, enjeux politiques et élaboration des grands textes de procédure en Europe : actes du colloque organisé à Rennes les 9 et 10 novembre 2006*. Paris: Éditions juridiques et techniques, 2007.

HAUTEBERT, Joël; SOLEIL, Sylvain (org.). *Modèles français, enjeux politiques et élaboration des grands textes de procédure en Europe : actes du colloque organisé à Angers les 18 et 19 octobre 2007*. Paris: Éditions juridiques et techniques, 2008.

HAUTEBERT, Joël; SOLEIL, Sylvain (org.). *La procédure et la construction de l'État en Europe, XVIe-XIXe siècle : recueil de textes, présentés et commentés*. Rennes: Presses universitaires de Rennes, 2011.

ORTOLANI, Marc; VERNIER, Olivier; BOTTIN, Michel (org.). *Pouvoirs et territoires dans les états de Savoie : actes du colloque international de Nice, 29 novembre-1er décembre 2007*. Nice: Serre, 2010. (Mémoires et travaux de l'Association méditerranéenne d'histoire et d'ethnologie juridique. 1re série, n. 7).

ORTOLANI, Marc (org.). *Commerce et communications maritimes et terrestres dans les États de Savoie*. Nice: Serre, 2011. (Mémoires et travaux de l'Association méditerranéenne d'histoire et d'ethnologie juridique. 1re série, n. 8).

ORTOLANI, Marc (org.). *Propriété individuelle et collective dans les États de Savoie*. Nice: Serre, 2012. (Mémoires et travaux de l'Association méditerranéenne d'histoire et d'ethnologie juridique. 1re série, n. 9).

ORTOLANI, Marc; BERTHIER, Bruno (org.). *Consentement des populations, plébiscites et changements de Souveraineté en Europe et dans les États de Savoie, à l'occasion du 150e anniversaire de l'annexion de Nice et de la Savoie à la France*. Nice: Serre, 2013. (Mémoires et travaux de l'Association méditerranéenne d'histoire et d'ethnologie juridique. 1re série, n. 10).

REVERSO, Laurent. *L'influence des idées des lumières françaises sur les juristes et publicistes lombards au XVIIIe siècle (1740-1790)*. 2003. Thèse de doctorat (Droit) - Aix-Marseille Université, Marseille (France), 2003.

RIDEAU, Frédéric. *La formation du droit de la propriété littéraire en France et en Grande-Bretagne : une convergence oubliée*. Aix-en-Provence : Presses Universitaires d'Aix-Marseille, 2004. (Collection d'histoire du droit. Thèses et travaux, v. 6).





TILLET, Edouard. *La constitution anglaise, un modèle politique et institutionnel dans la France des Lumières*. Aix-en-Provence: Presses Universitaires d'Aix-Marseille, 2001. (Collection d'histoire des idées politiques, v. 18).

WIJFFELS, Alain. *Introduction historique au droit : France - Allemagne - Angleterre*. Paris: PUF, 2010. (Thémis Droit).

DADOS DA PUBLICAÇÃO

Categoria: artigo de autor convidado.

Recebido em: 21/04/2022.

Aceito em: 28/04/2022.

